

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

PROJETO DE LEI N° 733, DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao inciso V do Art. 4º do Projeto de Lei nº 733, de 2025, a seguinte redação:

“Art.
4º.....
.....
.....
.....

V – garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários;

.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca garantir a modicidade e a publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários.



* C D 2 5 6 7 6 9 0 1 8 6 0 0 *

O Projeto de Lei nº 733/2025 flexibiliza a garantia da modicidade de preços estabelecida pela Lei nº 12.815/2013, ao prever apenas um estímulo à modicidade, o que se revela subjetivo e insuficiente para garantir que os usuários tenham acesso a preços justos e acessíveis pelos serviços oferecidos. Ademais, observa-se um enfraquecimento das prerrogativas relativas à publicidade das tarifas e preços, assim como da garantia de qualidade das atividades prestadas.

A manutenção do texto atual da Lei dos Portos, que assegura a modicidade e a publicidade das tarifas, a qualidade dos serviços e a efetividade dos direitos dos usuários, é fundamental para proteger os usuários, servindo como respaldo em eventuais ações judiciais para coibir cobranças abusivas na prestação dos serviços do setor.

Diante da relevância desta proposta, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP



* C D 2 5 6 7 6 9 0 1 8 6 0 0 *